

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 005.2009 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO
PARANÁ – CELEPAR E A SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP.**

A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, localizada à rua Mateus Leme, 1561, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, doravante denominada simplesmente **CELEPAR**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Vanderlei Falavinha Iensen e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ariel da Silveira, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, localizada a Rua Pedro Ivo, 386, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.436.031/0001-90, doravante denominada simplesmente **SEOP**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **Julio César de Souza Araújo Filho**, com fulcro no disposto no Decreto nº 957 de 12 de junho de 2007 e demais legislação aplicável, Art. 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07 e subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente termo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, visando à execução de obras e instalações, reformas e adaptações de bens imóveis da CELEPAR, serviços de engenharia, bem como a publicação de Editais e realização de procedimentos para contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à SEOP de competente ofício autorizatório expedido pela CELEPAR com as respectivas Declarações de Disponibilidade Financeira (DDF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto deste convênio, a título reforma e adaptações em bens imóveis, título de obras e instalações, à título de serviços de engenharia, a título publicação de editais, extratos e assemelhados, correrão exclusivamente às expensas da CELEPAR, e destinados à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, observando-se os objetivos e as finalidades da SEOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos provenientes do presente Convênio somente poderão ser utilizados para o cumprimento do objeto do presente Termo, estabelecendo-se as seguintes vedações:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Aditamento com alteração do objeto;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELEPAR: Constituem obrigações da CELEPAR para o atendimento do estipulado na Cláusula Primeira:

- a) programação e determinação dos serviços e/ou obras, com adequada identificação do objeto a ser executado;
- b) o fornecimento, quando for o caso, de projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação;
- c) a liquidação e o pagamento, à conta dos recursos mencionados no parágrafo único da Cláusula segunda, das despesas provenientes dos serviços e/ou obras;
- d) de tudo quanto mais se evidenciar como próprio de sua competência, para o perfeito cumprimento deste Contrato, tais como: recolhimento de encargos fiscais, multas, cauções, bem como a apresentação por parte do contratado (executores de serviços e/ou obras) da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEOP: Constituem obrigações da SEOP para o atendimento do estipulado na Cláusula Primeira:

- a) adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- b) a planificação integral dos serviços e/ou obras;
- c) a instauração de procedimentos licitatórios, quando for o caso;
- d) a aprovação dos orçamentos e das propostas;
- e) a celebração de Contratos de Empreitadas e/ou Convênios com Municípios, quando for o caso;
- f) a fiscalização e assistência técnica dos serviços;

- g) informar a aplicação de penalidades referentes aos contratos celebrados para a execução de obras/serviços de engenharia, a fim de retenção de valores correspondentes pela CELEPAR;
- h) outras atribuições, de acordo com a competência originária.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: A SEOP poderá executar, diretamente ou através de terceiros quaisquer serviços que forem autorizados pela CELEPAR, permanecendo, entretanto, totalmente responsável perante o referido órgão.

PÁRAGRAFO SEGUNDO: Caberá a SEOP providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas e atestadas em nome da CELEPAR.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: A SEOP fica autorizada a emitir empenhos em nome de firmas/empresa vencedoras dos certames licitatórios instaurados ou decorrentes de dispensa de licitação.

PÁRAGRAFO QUARTO: Iniciados os serviços e/ou obras e de acordo com seu desenvolvimento, a SEOP fornecerá ao contratante os seguintes documentos:

- a) relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, exceto tratando-se de execução de projetos;
- b) termo de recebimento provisório dos serviços e/ou obras executadas;
- c) termo de recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, que será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PÁRÁGRAFO QUINTO: Para a liquidação e o respectivo pagamento, a SEOP encaminhará a CELEPAR:

- a) cópia do processo licitatório, se for o caso;
- b) cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
- c) uma via da nota de empenho;
- d) nota fiscal/fatura referente a execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento, somente serão efetuadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pela CELEPAR e pela SEOP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, ser for o caso, ser prorrogado por um ou mais períodos, mediante provocação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação a que se refere à Cláusula Sexta será feita sob responsabilidade da SEOP, porém às expensas da CELEPAR, o qual, pela assinatura deste termo, autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si a correspondente despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste Convênio são de capital de giro próprio da CELEPAR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, mediante comunicação por escritório, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas originadas das obrigações ora assumidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, ____ de _____ de 2009.

Vanderlei Falavinha Iensen

Diretor Presidente da CELEPAR

Ariel da Silveira

Diretor Administrativo-Financeiro da CELEPAR

Julio César de Araújo Filho

Secretário de Estado de Obras Públicas